

COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES)

Instituição:

Ato Executivo TJRJ nº 1165/2013, publicado no DJERJ de 27/03/2013, com as alterações promovidas pelo Ato Executivo TJRJ nº 251/2023, publicado no DJERJ de 11/12/2023.

Membros:

Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO – Presidente

Juiz de Direito ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JÚNIOR

Juíza de Direito DANIELA BANDEIRA DE FREITAS

Juiz de Direito ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA

Juíza de Direito MARCIA ALVES SUCCI

Juiz de Direito JOSE GUILHERME VASI WERNER

Juiz de Direito PAULO MELLO FEIJO

Juíza de Direito ISABELA LOBÃO DOS SANTOS

Juiz de Direito PAULO ROBERTO SAMPAIO JANGUTTA

Juíza de Direito VALERIA PACHA BICHARA

Juiz de Direito WLADIMIR HUNGRIA

Juíza de Direito ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Atribuições:

I - planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura organizacional e administrativa do Poder Judiciário na área dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria-Geral de Administração (SGADM) Departamento de Apoio Administrativo (DEADM) Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

- II oferecer diretrizes comuns e suporte administrativo aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais, visando à melhoria da prestação jurisdicional na área dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública;
- III promover a articulação interna e externa dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública com outros órgãos governamentais e não governamentais, interagindo, sempre que necessário, com o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, atuando em rede com entidades voltadas para a conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade, causas cíveis de interesse do Estado até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e infrações penais de menor potencial ofensivo:
- IV colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados, servidores e juízes leigos na área dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública junto à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro EMERJ e à Escola de Administração Judiciária ESAJ, bem como a outras instituições de ensino nacionais e internacionais;
- V estabelecer critérios de avaliação e indicação do número de conciliadores e juízes leigos;
- VI propor medidas de aprimoramento e padronização do Sistema dos Juizados Especiais;
- VII propor e coordenar mutirões e audiências, sentenças e julgamentos nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, mediante regime de auxílio, voluntário ou não, por magistrados e servidores designados pelo órgão competente;
- VIII coordenar e supervisionar a atuação dos Juízes Leigos, seu cadastro, identificação e carteira funcional, podendo para tanto, baixar ordens de serviço, portarias, instruções e outros atos equivalentes; receber, apreciar e decidir acerca de suas designações; alterar turnos e carga horária; expedir os editais de remoção, convocação e de resultado de remoção;
- IX requisitar servidores, preferencialmente em exercício nos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública, para auxiliar atividades determinadas, com prazo previamente fixado, sem prejuízo de suas funções.